DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2023 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 2 Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.724, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para coordenar as ações da candidatura da República Federativa do Brasil à sede da Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério do Esporte, para coordenar as ações da candidatura da República Federativa do Brasil à sede da Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027.

Parágrafo único. A coordenação das ações tem por objetivo o cumprimento das exigências estabelecidas pela Federação Internacional de Futebol - FIFA para a candidatura a que se refere o **caput** .

- Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial:
- I realizar ações para o cumprimento das exigências constantes do caderno de encargos estabelecidos pela FIFA; e
- II promover a articulação para o cumprimento dos prazos de entrega das exigências e garantias, inclusive com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



- Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidade:
 - I Ministério do Esporte, que o coordenará;
 - II Advocacia-Geral da União;
 - III Casa Civil da Presidência da República;
 - IV Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - V Ministério das Cidades;
 - VI Ministério das Comunicações;
 - VII Ministério da Defesa;
 - VIII Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
 - IX Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
 - X Ministério da Fazenda;
 - XI Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
 - XII Ministério da Igualdade Racial;
 - XIII Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 - XIV Ministério de Minas e Energia;
 - XV Ministério das Mulheres:
 - XVI Ministério de Portos e Aeroportos;
 - XVII Ministério das Relações Exteriores;
 - XVIII Ministério da Saúde;

- XIX Ministério do Trabalho e Emprego;
- XX Ministério dos Transportes;
- XXI Ministério do Turismo;
- XXII Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e
- XXIII Banco Central do Brasil.
- § 1º A Confederação Brasileira de Futebol será convidada permanente para as reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial, sem direito a voto.
- § 2º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 3º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Esporte.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.
- § 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial terá o voto de qualidade.
- § 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- Art. 5° A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pelo Ministério do Esporte.
- Art. 6° Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 8º O Grupo de Trabalho Interministerial terá prazo de duração de cento e oitenta dias, contado da data da primeira reunião.

Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado por igual período, por ato do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Andre Luiz Carvalho Ribeiro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

